ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2010	____
ACEITO EM	/	/2010	____
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	____
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI - LV Nº 23 /2010

PROTOCOLADA SOB Nº 498 /2010

EM 15/04/2010

PROJETO DE LEI

Institui no município de Rio Grande que o dia 25 de maio "Dia da África" seja também considerado o "Dia Municipal de Atenção aos Portadores da Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias" e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído no município de Rio Grande o dia 25 de maio como o Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias..

Parágrafo único: O Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias será data oficial de realização de encontros , fóruns , campanhas de atendimento e consolidação das políticas públicas de saúde referentes ao combate desta patologia.

Artigo 2º - O gestor municipal de saúde realizará evento oficial , considerando a importância da data e as necessidades da população de Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias:

Artigo 3º - O gestor municipal de saúde para sua política de atendimento aos Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, formará parceria com instituições de atendimento à saúde, movimentos sociais e entidades representativas comprometidas com os portadores destas patologias

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 14 de Abril 2010.

VISTO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2010	____
ACEITO EM	/	/2010	____
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	____
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI - LV Nº_____/2010

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2010

EM ___/____/__

PROJETO DE LEI

Institui no município de Rio Grande que o dia 25 de maio "Dia da África" seja também considerado o "Dia Municipal de Atenção aos Portadores da Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias" e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído no município de Rio Grande o dia 25 de maio como o Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias..

Parágrafo único: O Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias será data oficial de realização de encontros , fóruns , campanhas de atendimento e consolidação das políticas públicas de saúde referentes ao combate desta patologia.

Artigo 2º - O gestor municipal de saúde realizará evento oficial , considerando a importância da data e as necessidades da população de Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias:

Artigo 3º - O gestor municipal de saúde para sua política de atendimento aos Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, formará parceria com instituições de atendimento à saúde, movimentos sociais e entidades representativas comprometidas com os portadores destas patologias

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 14 de Abril 2010.

VISTO

Presidente

Porto Alegre, 27 de abril de 2010.

INFORMAÇÃO N.º 694

Interessado:	Município de Rio Grande/RS, Poder Legislativo.
Consulente:	Dr. Júlio Rodrigues – Assessoria Jurídica.
Destinatário:	Presidente da Câmara Municipal.
Assunto:	Projeto de Lei, s/nº: "Institui no Município de Rio Grande que o dia 25 de maio "Dia da África" seja também considerado o "Dia Municipal de Atenção aos Portadores da Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias", e dá outras providências.
Ementa:	Proposição de iniciativa legislativa da qual decorram atribuições à Secretarias ou órgãos da Administração, é formalmente inconstitucional, por agressão à reserva de iniciativa estabelecida no art. 60, inciso II, letra d', da Constituição Estadual. Considerações.

É solicitado, através de mensagem fax, registrada nesta Delegações sob nº 19.956/2010, parecer sobre Projeto de Lei, s/nº, de iniciativa legislativa, seja instituído o 25 de maio, já dedicado como "Dia da África", também, como "Dia Municipal de atenção aos Portadores da Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias".

É sobre o que passamos a opinar.

O Projeto de Lei, de **iniciativa do Poder Legislativo**, é inconstitucional, por vício de iniciativa.

De fato, embora a inclusão de novo evento no calendário de eventos oficiais do Município seja matéria de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, os arts. 2º e 3º extrapolam a competência do Poder Legislativo na medida em que atribuem a órgãos do Poder Executivo, que detém a competência de gestão, obrigações, especialmente, aos órgãos responsáveis pelas políticas de saúde pública.

Assim dispondo, o projeto de lei contraria o disposto nos artigos 84, VI, da CRFB/1988, e 60, II, "d", da CE, que estabelecem ser da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo os projetos de lei que disponham sobre atribuições aos órgãos da administração pública.

Nesse contexto, o projeto de lei, ao impor atribuição ao Poder Executivo, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes proclamado para os Municípios, no artigo 10, da Constituição do Estado.

Ante o exposto, o nosso entendimento é de que o Projeto de Lei s/nº que examinamos é inconstitucional, por vício de iniciativa, e acaso aprovado, poderá ensejar aposição de veto pelo Executivo.

É a informação.

BARTOLOMÊ BORBA
OAB/RS Nº 2.392

OSCAR BRENO STAHNKE
OAB/RS Nº 3.841

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 495/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Vér. Julio Martins

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de MAIO de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 469/10

( ) Em anexo Inconstitucionalidade. Ref. DAM-65 v/10
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Maio de 2010

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
(X) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de maio de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 498/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de março de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

Voto em separado (inconstitucional)

.....
Membro

Lei nº 6.918

Comércio naval

Espaço para fazer novos negócios

Porto Alegre. Com o tema *Os novos caminhos do comércio mundial*, o Congresso Internacional Navegar terá como objetivo mais uma vez fomentar o desenvolvimento do Estado e do Brasil. Serão três dias de apresentação de cases e palestras para aproximar os mercados comuns internacionais com interesse de investimentos e formatação de parcerias comerciais, troca de informações, transferência de tecnologias e know-how nas áreas marítimo/portuárias, hidroviárias, naval e offshore.

O evento é promovido pela Revista Conexão Marítima e será realizado nos Armazéns A e B do Porto de Porto Alegre. Neste ano o Navegar apresenta uma novidade: a 1ª Rodada de Negócios, que visa aproximar os mercados mundiais do Brasil, na expectativa da formatação de parcerias comerciais duradouras e com geração de emprego e renda no território. Cinquenta empresas estão cadastradas como vendedoras e seis como compradoras. A Rodada de Negócios será realizada hoje e amanhã das 9h às 12h e das 14h às 18h.

Na tarde de ontem palestrou o superintendente do Porto do Rio Grande, Jayme Ramis, o presidente da CaixaRS, Carlos Rodolfo Hartmann, o superintendente de Portos e Hidrovias (SPH), Gilberto Cunha, dentre outros.

Publicações oficiais

LEI Nº 6.918
DE 16 DE AGOSTO DE 2010

INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE QUE O DIA 25 DE MAIO "DIA DA ÁFRICA" SEJA TAMBÉM CONSIDERADO O "DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AOS PORTADORES DA ANEMIA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal do Rio Grande, 16 de agosto de 2010.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal

Esta Lei está anexada na íntegra no mural da Câmara Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0541/10
Proc 498/10

Rio Grande, 19 de maio de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Institui no Município do Rio Grande que o dia 25 de maio "Dia da África" seja também considerado o "Dia Municipal de Atenção aos Portadores da Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias" e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE QUE O DIA 25 DE MAIO "DIA DA ÁFRICA" SEJA TAMBÉM CONSIDERADO O "DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AOS PORTADORES DA ANEMIA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído no Município do Rio Grande o dia 25 de maio como o Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias.

Parágrafo único - O Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias será data oficial de realização de encontros, fóruns, campanhas de atendimento e consolidação das políticas públicas de saúde referentes ao combate desta patologia.

Art. 2º. O gestor municipal de saúde realizará evento oficial, considerando a importância da data e as necessidades da população de Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias.

Art. 3º. O gestor municipal de saúde para sua política de atendimento aos Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, formará parceria com instituições de atendimento à saúde, movimentos sociais e entidades representativas comprometidas com os portadores destas patologias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0807/10
Proc. 498/10

Rio Grande, 16 de agosto de 2010.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei em anexo, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Institui no Município do Rio Grande que o Dia 25 de maio "Dia da África" seja também considerado o "Dia Municipal de Atenção aos Portadores da Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias" e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 6.918
DE 16 DE AGOSTO DE 2010

INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE QUE O DIA 25 DE MAIO "DIA DA ÁFRICA" SEJA TAMBÉM CONSIDERADO O "DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AOS PORTADORES DA ANEMIA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município do Rio Grande o dia 25 de maio como o Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias.

Parágrafo único - O Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias será data oficial de realização de encontros, fóruns, campanhas de atendimento e consolidação das políticas públicas de saúde referentes ao combate desta patologia.

Art. 2º. O gestor municipal de saúde realizará evento oficial, considerando a importância da data e as necessidades da população de Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias.

Art. 3º. O gestor municipal de saúde para sua política de atendimento aos Portadores de Anemia Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, formará parceria com instituições de atendimento à saúde, movimentos sociais e entidades representativas comprometidas com os portadores destas patologias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 16 de agosto de 2010.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal

ATA Nº 8510

PROCESSO Nº 498/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 19.05.10

SECRETÁRIO